



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**

**PROCESSO Nº 022/2024**

# PREGÃO ELETRÔNICO

*90009/2024*

**CONTRATANTE (UASG)**

**(980495)**

## **OBJETO**

***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICO HOSPITALARES PARA CONTINUO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.***

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

***R\$ 3.664.608,65***

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

***Dia 29/05/2024 às 09h00min (horário de Brasília)***

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

***Menor preço por item***

## **MODO DE DISPUTA:**

***Aberto***

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

***NÃO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
12. DOS ANEXOS .....	27
13. DO FORO.....	27
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>XX</b>
<b>ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO .....</b>	<b>XX</b>
<b>ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO.....</b>	<b>XX</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**  
**(Processo Administrativo nº. 022/2024)**

O município de Monte Alegre, através do **Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre**, inscrito sob o CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes s/n – Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, designados pela **Portaria nº 0182/2024-SEMAF, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição nº 3483, de 24 de abril de 2024, - Pregoeiro: Jairo Castro da Silva; Equipe de Apoio: Elisama Souza de Araújo e Silva, Helen Christina Peleja de Oliveira e Raimundo Alves Barbosa Junior**, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão: 29/05/2024**

**Horário: 09h00min (horário de Brasília - DF)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).**

## **1 – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICO HOSPITALARES PARA O CONTINUO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, em conformidade com seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ITEM**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste edital prevalecerão as últimas.

1.3.1. Dado que este Pregão Eletrônico será no regime **Tradicional**, o sistema ComprasNet não permite alterações nas descrições dos itens, portanto, as especificações dos itens descritos no CATMAT não coincidirão com as do Termo de Referência. **Logo, prevalecerá as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do Art.13 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.13. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.6.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo ITEM), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7. O impedimento de que trata os itens 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes cadastrarão, **por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.14.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor Unitário (**Utilizar duas casas decimais**);
- 4.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada ITEM;
- 4.1.3. Descrição detalhada do objeto, **devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital)**, para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is), de cada item(ns) que estiver cotando conforme ITEM constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

*Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

6.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. A proposta final adequada ao último lance, devidamente preenchida, podendo utilizar as informações presentes no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo, mínimo, de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema eletrônico **Compras.Gov** e deverá:
- 6.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
    - 6.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Todas as empresas participantes deverão estar inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e deverão fazer a comprovação quando solicitado pela aba “**enviar anexo**”, dos seguintes documentos:

### **a) Habilitação Jurídica:**

- a.1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- a.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;
- a.6** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a.7** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **b) Qualificação Técnica:**

- b.1** - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação.

**b.2** - O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

**c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**c.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**c.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**c.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**c.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**c.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**d) Qualificação Econômico-financeira:**

**d.1** - Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**d.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais comprovando:

**d.2.1** - A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

**d.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**d.4** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**d.5** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

**d.6** - Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d.7** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d.8** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d.9** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d.10** - A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br). Posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.20.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.20.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.20.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso.

7.25. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.1.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Multa;
  - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.14. A Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até dia **24/05/2024**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. O Município de Monte Alegre, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

11.14. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado o específico e válido.

11.15. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG) 980495; [www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia) (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico) (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **12 – DOS ANEXOS**

12.1. Integram Este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta de Preços.

## **13 – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Monte Alegre/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.

Monte Alegre (PA), 16 de maio de 2024.

**Jairo Castro da Silva**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
**Portaria nº 182/2024-SEMAF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS.: Disponível para acesso no Departamento de Licitações e Contratos - DLC, localizado no prédio da Prefeitura, Praça Tiradentes, nº 100 – Cidade Baixa – Monte Alegre – PA, CEP: 68.220-000; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG980495); [www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia-2/licitacoes-e-contratos/](http://www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia-2/licitacoes-e-contratos/) (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico) (Mural de licitações do TCM/PA).



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .....

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2024

(Processo Administrativo n° 022/2024)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O município de Monte Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 11.401.857/0001-30, com sede na Passagem Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental - CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG n° xxxx – órgão/UF e CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxx, Cidade xxxxx/Estado xxxx, CEP xxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxx – órgão/UF e CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico n° 90002/2024, conforme as previsões da Lei n° 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICO HOSPITALARES PARA O CONTINUO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>0.0.00.00.0.00 - Detalhamento da natureza da despesa</b>					
1					
2					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>
--------------------	------------

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 022/2024 e o Pregão Eletrônico nº. 90009/2024**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome do servidor responsável: Kedinaldo Takeshi Meireles.

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 029/2024

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte a assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos prédios dos Almojarifados da Secretaria Municipal de Saúde, localizados na Trav. Arnóbio Franco nº 129, Bairro Cidade Alta, e Rua Silvério Lins s/n, bairro do Turu, Município de Monte Alegre – Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria.

## 5.3. PRAZO DE ENTREGA

5.3.1. Os produtos deverão ficar em depósito próprio da contratante, localizado na área urbana do Município de Monte Alegre, e as entregas deverão ser realizadas em até 24 horas, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

## 5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ ..... ( ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 7.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;

7.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;

7.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

## **7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretaria requisitante;

7.2.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante

## **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**Gestão: Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade: 2602 – Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação: 10.302.0013.2.069 – Bloco da Alta e Média Complexidade Man. Do Hospital/ Maternidade Municipal**

**Fonte: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de Manutenção**

**15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde**

**Dotação: 10.301.0013.2.064 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde**

**Fonte: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de Manutenção**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Subelementos: 3.3.90.30.36 – Material hospitalar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3.3.90.30.22 – Materiais de limpeza e higienização**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser

38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

**Monte Alegre, XX de XXXX de 2024.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n.º. 022/2024**

**Pregão Eletrônico n.º 90009/2024**

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Representante legal responsável pela assinatura do Contrato: [Nome do representante]

CPF: [número do CPF] e RG: [n.º do RG e órgão expedidor]

Em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º. 90009/2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (Conforme termo de referência)	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO</b>					

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Responsável da empresa)

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.
3. Validade da proposta 60 (Sessenta) dias.



## TERMO DE REFERÊNCIA N°005/2024

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALARES PARA O CONTÍNUO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.**

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes materiais técnico-hospitalares visa atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e/ou excepcionais, porém essenciais ao funcionamento das Unidades Hospitalares do Município de Monte Alegre;

2.2. A Assistência Farmacêutica junto com almoxarife são responsáveis pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos materiais médico-hospitalares, destinados a atender a Rede Municipal de Saúde. Desta forma, a referida aquisição tem como objetivo garantir os estoques desta Secretária, consequentemente atender as Unidades de Saúde do Município, bem como os usuários do SUS;

2.3. A Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, Inciso I, alínea “d”, expressamente inclui, como direito fundamental do ser humano, a Assistência Farmacêutica, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, onde se inclui, naturalmente, o fornecimento dos materiais médico-hospitalares;

2.4. Vale ressaltar que esta Secretária reserva-se ao direito de adquirir os referidos materiais técnico hospitalares através do processo em tela, uma vez que o mesmo será realizado através de Pregão eletrônico, o que aumenta a concorrência entre os interessados e possibilita a aquisição dos materiais técnico-hospitalares pelo menor preço de mercado;

2.5. Os materiais elencados neste Termo de Referência (TR) atenderão o Hospital Municipal, Maternidade Elmaza Sadeck e unidades básicas de saúde do município de Monte Alegre-PA. consequentemente os usuários do sus;

2.6. Percebe-se, portanto, que o Município tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais técnicos-hospitalares necessários nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Maternidade Elmaza Sadeck;

2.7. No mesmo compasso, entendemos que o material técnicos -hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos, o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde, forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde nas Unidades



Hospitais de média e alta complexidade, garantindo o acesso aos materiais técnico-hospitalares em curto prazo, minimizando o desabastecimento e consequente desassistência ao paciente;

2.8. Portanto, a contratação do objeto requerido através de Pregão Eletrônico sob Sistema Menor Preço, faz-se necessária visando manter os estoques dos almoxarifados e dessa forma atender as Unidades de Saúde do Município de Monte Alegre, bem como os usuários do SUS;

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	Média do Valor Unit. em R\$	Média do Valor Total em R\$
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR</b>						
1.	UNID	AGULHA HIPODERMICA DESCART 25X07 (22 G X 1"), ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO DE USO ÚNICO.	439807	95.000	R\$ 0,19	R\$ 18.050,00
2.	UNID	AGULHA HIPODERMICA DESCART. 30X08 (21 G X 1 1/4) ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO DE USO ÚNICO.	439805	125.000	R\$ 0,14	R\$ 17.500,00
3.	UNID	AGULHA HIPODERMICA DESCART. 40X12 (18 G X 1 1/2), ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO DE USO ÚNICO.	439799	105.000	R\$ 0,32	R\$ 33.600,00
4.	UNID	AGULHA HIPODERMICA DESCART. 20X5,5 (24 G X 3/4), ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO DE USO ÚNICO.	439811	67.500	R\$ 0,54	R\$ 36.450,00
5.	UNID	AGULHAS PARA ANESTESIA ESPINHAL RAQUIDIANA Nº 25 G X 3 1/2 (WHITACRE PENCIL POINT) - A AGULHA POSSUI UM MANDRIL QUE IMPEDE A ENTRADA DE TECIDO OU GORDURA NA CÂNULA DA AGULHA, ATÉ ATINGIR O LOCAL INDICADO DO PROCEDIMENTO. - BISEL TIPO "QUINCKE", DE PONTA BISELADA E ANATÔMICA, CODIFICADO POR CORES. - CANHÃO LUER LOCK COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO.	389230	3.000	R\$ 7,82	R\$ 23.460,00
6.	UNID	ALGODÃO HIDROFILO PCT. C/ 500 G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO. MACIO E ABSORVENTE, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR.	279726	1.725	R\$ 14,37	R\$ 24.788,25
7.	UNID	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM X 1 M CONFECCIONADO EM FIOS DE ALGODÃO CRÚ (100%), POSSUI CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, 1,80M DE COMPRIMENTO, BORDAS LATERAIS HOMOGÊNEAS E SEM FIAPOS, E EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM SELAGEM UNIFORME QUE PROPORCIONA BARREIRA MICROBIANA, A MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE E A TÉCNICA DE ABERTURA ASSÉPTICA. - MEDIDA:10 CM X 180 CM.	448248	2.700	R\$ 3,40	R\$ 9.180,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



8.	UNID	ATADURA DE CREPE 10 CM X 1,8 M 13 FIOS, POSSUEM ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO E ESTÉREIS A RAIOS GAMA.	444355	28.800	R\$ 2,60	R\$ 74.880,00
9.	UNID	ATADURA DE CREPE 15 CM X 1,8 M 13 FIOS, POSSUEM ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO E ESTÉREIS A RAIOS GAMA.	444365	28.800	R\$ 4,55	R\$ 131.040,00
10.	UNID	ATADURA DE CREPE 20 CM X 1,8 M 13 FIOS, POSSUEM ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO E ESTÉREIS A RAIOS GAMA.	444371	28.800	R\$ 5,28	R\$ 152.064,00
11.	UNID	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M, DE IMERSÃO E SECAGEM RÁPIDA. SÃO CONFECCIONADAS EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL.	444609	720	R\$ 4,91	R\$ 3.535,20
12.	UNID	ATADURA GESSADA 15 CM X 3 M, DE IMERSÃO E SECAGEM RÁPIDA. SÃO CONFECCIONADAS EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL.	444613	720	R\$ 4,16	R\$ 2.995,20
13.	UNID	ATADURA GESSADA 20 CM X 3 M, DE IMERSÃO E SECAGEM RÁPIDA. SÃO CONFECCIONADAS EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL.	444614	450	R\$ 5,31	R\$ 2.389,50
14.	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNID.- EM PLÁSTICO; INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM.GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. DESCARTÁVEL; FORMATO CONVENCIONAL LISO; SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS; ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO.	431744	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
15.	PCT	ABSORVENTE POS PARTO PCT. C/ 20 UNID.	477522	500	R\$ 18,27	R\$ 9.135,00
16.	UNID	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P PCTE C/09 UNID	616016	1.350	R\$ 1,26	R\$ 1.701,00
17.	UNID	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO M PCTE C/08 UNID	616017	1.200	R\$ 1,17	R\$ 1.404,00
18.	UNID	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO G PCTE C/08 UNID	616018	1.200	R\$ 1,27	R\$ 1.524,00
19.	UNID	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO XG PCTE C/07 UNID	616019	1.575	R\$ 1,82	R\$ 2.866,50
20.	FR	ÁGUA OXIGENADA 10 V FR. C/ 1000 ML	277319	457	R\$ 15,15	R\$ 6.923,55
21.	FR	ALCOOL ETILICO 70% FR. C/ 1000 ML	405780	4.397	R\$ 17,85	R\$ 78.486,45
22.	FR	ALCOOL ETILICO 96% FR. C/ 1000 ML	376801	1.614	R\$ 15,60	R\$ 25.178,40
23.	FR	ALCOOL IODADO FR C/ 1.000 ML	364582	645	R\$ 17,02	R\$ 10.977,90
24.	FR	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% AQUOSA FRASCO COM 1 L	295714	675	R\$ 39,73	R\$ 26.817,75
25.	UNID	BOLSA COLETORA DE URINA C/ VÁLVULA ANTI- REFLUXO, CAP. 2000 ML	477377	2.625	R\$ 13,51	R\$ 35.463,75
26.	UNID	BOLSA DE COLOSTOMIA	477356	1.125	R\$ 12,66	R\$ 14.242,50



27.	UNID	BOLSA DE COLOSTOMIA COM PLACA INTEGRADA	477437	2.625	R\$ 19,67	R\$ 51.633,75
28.	UNID	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, ADESIVO HIPOALERGENICO	419405	1200	R\$ 0,51	R\$ 612,00
29.	PCT	CAMPO OPERATORIO 100% ALGODÃO 45 cm x 50 cm PCT. C/ 50 UNID.	462497	525	R\$ 87,32	R\$ 45.843,00
30.	UNID	COLETOR DE DRENO TORAXICO COMPLETO CAP. 2000 ML	466552	75	R\$ 40,16	R\$ 3.012,00
31.	PCT	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5 PCT. C/ 500 UNID.	452776	6.975	R\$ 18,42	R\$ 128.479,50
32.	ROLO	GAZE EM ROLO 91 CM X 91 M	601647	8.850	R\$ 36,22	R\$ 320.547,00
33.	METRO	CONECTOR EM SILICONE PARA OXIGENIO (MANGUEIRA)	458440	392	R\$ 8,65	R\$ 3.390,80
34.	CX	TELA DE POLIPROLENO NÃO ABSORVIVEL Nº 30,5 X 30,5.	435030	15	R\$ 132,17	R\$ 1.982,55
35.	UNID	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 18 G. ESTÉRIL – ETO; LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; MATERIAL: TEFLON RADIOPACO; VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES; DIMENSÕES EMBALAGEM: 11 CM (C) X 18 CM (L) X 10 CM (A);	437183	14.250	R\$ 1,73	R\$ 24.652,50
36.	UNID	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 20 GLUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; MATERIAL: TEFLON RADIOPACO; VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES; DIMENSÕES EMBALAGEM: 11 CM (C) X 18 CM (L) X 10 CM (A);	437184	15.000	R\$ 1,55	R\$ 23.250,00
37.	UNID	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 22 G. LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; MATERIAL: TEFLON RADIOPACO; VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES; DIMENSÕES EMBALAGEM: 11 CM (C) X 18 CM (L) X 10 CM (A);	437185	24.750	R\$ 1,50	R\$ 37.125,00
38.	UNID	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 24 G. LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; MATERIAL: TEFLON RADIOPACO; VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES; DIMENSÕES EMBALAGEM: 11 CM (C) X 18 CM (L) X 10 CM (A);	437186	21.000	R\$ 1,79	R\$ 37.590,00
39.	UNID	CATETER NASAL TIPO OCULOS.	395230	4.500	R\$ 2,60	R\$ 11.700,00
40.	UNID	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO - LÚMEN, PARA INFUSÃO, C/ AGULHA INTRODUTORA 14G	437285	15	R\$ 73,54	R\$ 1.103,10
41.	UNID	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO - LÚMEN, PARA INFUSÃO, C/ AGULHA INTRODUTORA 18G	437286	15	R\$ 90,33	R\$ 1.354,95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



42.	UNID	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO-LÚMEN, PARA INFUSÃO, C/ AGULHA INTRODUTORA 22G	437287	15	R\$ 89,47	R\$ 1.342,05
43.	UNID	DETERGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, DETERGENTE NEUTRO COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS E BIO DEGRADAVEL GALÃO C/ 5 LITROS.	232373	97	R\$ 52,27	R\$ 5.070,19
44.	UNID	COLETOR DE PERFUROCORTANTE CAP.20 LT.	363485	3.525	R\$ 12,62	R\$ 44.485,50
45.	UNID	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL.	609453	40.650	R\$ 2,10	R\$ 85.365,00
46.	UNID	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL.	609706	18.750	R\$ 3,88	R\$ 72.750,00
47.	UNID	EQUIPO P BOMBA DE INFUSÃO TRANSPARENTE MATERIAL ADICIONAL: SEM SEGMENTO DE SILICONE ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO TIPO EMBALAGEM: INDIVIDUAL.	610307	750	R\$ 21,53	R\$ 16.147,50
48.	UNID	EQUIPO TRES VIAS COM TORNERINHA	459711	9.000	R\$ 1,63	R\$ 14.670,00
49.	UNID	EQUIPO MULTIVIA C/ CLAMP.	466646	18.000	R\$ 1,77	R\$ 31.860,00
50.	UNID	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MACROGOTAS INFUSÃO INJETOR LATERAL.	609608	1.500	R\$ 3,04	R\$ 4.560,00
51.	UNID	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	386786	1.125	R\$ 4,75	R\$ 5.343,75
52.	UNID	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG FORMADO POR UM SENSOR EM AG/AGCL QUE ASSEGURA PERFEITA CONDUTIBILIDADE E PERFORMACE, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TERCIDO MARCIO E AUTOADERENTE. ADULTO	482369	600	R\$ 0,35	R\$ 210,00
53.	UNID	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG FORMADO POR UM SENSOR EM AG/AGCL QUE ASSEGURA PERFEITA CONDUTIBILIDADE E PERFORMACE, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TERCIDO MARCIO E AUTOADERENTE. INFANTIL	461268	150	R\$ 0,35	R\$ 52,50
54.	UNID	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 cm X 4,5 m	446603	2.840	R\$ 13,47	R\$ 38.254,80
55.	UNID	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19cm X 50 m	477731	825	R\$ 4,81	R\$ 3.968,25
56.	UNID	FITA P/TESTE DE AUTOCLAVE 19 X 30 M	477732	300	R\$ 6,38	R\$ 1.914,00
57.	UNID	LÂMINA DE BISTURI Nº. 15 CX. C/ 100 UNID.	366903	160	R\$ 50,39	R\$ 8.062,40
58.	UNID	LÂMINA DE BISTURI Nº. 23 CX. C/ 100 UNID.	361078	200	R\$ 50,16	R\$ 10.032,00
59.	UNID	LÂMINA DE BISTURI Nº. 24 CX. C/ 100 UNID.	366902	262	R\$ 54,17	R\$ 14.192,54
60.	UNID	SCALP Nº. 19	437168	9.000	R\$ 0,36	R\$ 3.240,00
61.	UNID	SCALP Nº. 21	437170	15.000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
62.	UNID	SCALP Nº. 23	437171	60.000	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00
63.	UNID	SCALP Nº. 25	437169	15.000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
64.	UNID	LUVA ESTERIL Nº. 7,5	303984	10.875	R\$ 1,81	R\$ 19.683,75
65.	UNID	LUVA ESTERIL Nº. 7	303986	11.850	R\$ 1,80	R\$ 21.330,00



66.	UNID	LUVA ESTERIL Nº. 8,0	303983	7.125	R\$ 1,83	R\$ 13.038,75
67.	UNID	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "P" CX. C/ 100 UNID.	282015	1.972	R\$ 22,80	R\$ 44.961,60
68.	UNID	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "M" CX. C/ 100 UNID.	276171	2.235	R\$ 33,33	R\$ 74.492,55
69.	UNID	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO "G" CX. C/ 100 UNID.	254905	1.200	R\$ 30,21	R\$ 36.252,00
70.	UNID	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL CX C/ 100 UNID.	447065	2.325	R\$ 0,97	R\$ 2.255,25
71.	UNID	COLETOR UNIVERSAL P/ FEZES E URINA 50 ML, SEM PÁ, TRANSPARENTE E ESTERIL	436315	30.000	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
72.	UNID	MALHA TUBULAR 10 CM X 15 M	65579	360	R\$ 17,75	R\$ 6.390,00
73.	UNID	MALHA TUBULAR 15 CM X 15 M	65579	360	R\$ 23,33	R\$ 8.398,80
74.	UNID	MALHA TUBULAR 20 CM X 15 M	65579	180	R\$ 16,16	R\$ 2.908,80
75.	UNID	MASCARA COM RESERVATORIO NÃO REINALANTE	454574	75	R\$ 20,65	R\$ 1.548,75
76.	UNID	MASCARA DE VENTURI	454554	75	R\$ 23,52	R\$ 1.764,00
77.	UNID	MASCARA DE OXIGENIO TERAPIA	454566	75	R\$ 18,97	R\$ 1.422,75
78.	UNID	MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCART. POR UNIDADE	452286	262.500	R\$ 1,33	R\$ 349.125,00
79.	UNID	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO TRANSPARENTE.	608634	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
80.	UNID	TOUCA SANFONADA PCT. C/ 100 UNID.	428622	1.875	R\$ 22,83	R\$ 42.806,25
81.	UNID	SERINGA DESCART. 03 S/ AGULHA	440373	78.375	R\$ 0,27	R\$ 21.161,25
82.	UNID	SERINGA DESCART. 05 S/ AGULHA	439726	90.000	R\$ 0,26	R\$ 23.400,00
83.	UNID	SERINGA DESCART. 10 ML S/ AGULHA	439728	78.750	R\$ 0,54	R\$ 42.525,00
84.	UNID	SERINGA DESCART. 20 ML S/ AGULHA	457844	112.500	R\$ 0,87	R\$ 97.875,00
85.	UNID	SERINGA DESCART. 60 ML S/ AGULHA	466782	1500	R\$ 1,91	R\$ 2.865,00
86.	UNID	SERINGA DESCART. 01 ML C/ AGULHA 13X4,5	439654	26.250	R\$ 0,36	R\$ 9.450,00
87.	UNID	GEL P/ ULTRASON FR. C/ 1000 ML	475840	675	R\$ 12,48	R\$ 8.424,00
88.	UNID	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 02 DOBRAS PCT. C/ 1.000 UNID.	329618	1.875	R\$ 16,77	R\$ 31.443,75
89.	UNID	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	332814	5.184	R\$ 0,63	R\$ 3.265,92
90.	UNID	FITA P/ TESTE DE GLICEMIA (APARELHO ON CALL PLUS)	339565	97.500	R\$ 1,62	R\$ 157.950,00
91.	GALÃO	GLUTARALDEIDO 28 DIAS GALAO. C/ 05 LITROS	379246	318	R\$ 123,66	R\$ 39.323,88
92.	UNID	PVPI DEGERMANTE FR. C/ 1.000 ML	398705	600	R\$ 43,65	R\$ 26.190,00
93.	UNID	PVPI TÓPICO FR. C/ 1.000 ML	398706	510	R\$ 41,55	R\$ 21.190,50
94.	UNID	ESCOVA ESPONJA EM SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2.0%.	477514	1.440	R\$ 4,78	R\$ 6.883,20
95.	UNID	ALMOTOLIA CLARA TRANSPARENTE C/PICETA DE 250 ML	425191	150	R\$ 5,88	R\$ 882,00
96.	UNID	ALMOTOLIA CLARA TRANSPARENTE C/PICETA DE 500 ML	279895	150	R\$ 7,39	R\$ 1.108,50
97.	UNID	COLAR CERVICAL INFANTIL DESMONTAVEL COM ABERTURA FRONTAL PARA TRAQUEOSTOMIA COM PROTETOR DE QUEIXO ACOLCHOADO	455923	12	R\$ 54,50	R\$ 654,00
98.	UNID	COLAR CERVICAL ADULTO DESMONTAVEL COM ABERTURA	455921	15	R\$ 54,30	R\$ 814,50



		FRONTAL PARA TRAQUEOSTOMIA COM PROTETOR DE QUEIXO ACOLCHOADO				
99.	UNID	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO COM CONECTOR DE ROSCA	31526	112	R\$ 22,34	R\$ 2.502,08
100.	UNID	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM CONECTOR DE ROSCA	31526	112	R\$ 15,18	R\$ 1.700,16
101.	UNID	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 0 C/ AGULHA 3,8X2 CURTICULAR	453642	3.150	R\$ 2,57	R\$ 8.095,50
102.	UNID	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 2.0 C/ AGULHA 4 CURTICULAR	456127	2.550	R\$ 2,20	R\$ 5.610,00
103.	UNID	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 3.0 C/ AGULHA 3,8X2 CURTICULAR	456128	3.675	R\$ 2,40	R\$ 8.820,00
104.	UNID	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 4.0 C/ AGULHA 2 CURTICULAR	281996	3.330	R\$ 2,21	R\$ 7.359,30
105.	UNID	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 5.0 C/ AGULHA 3,8X2 CURTICULAR	441476	1.455	R\$ 2,12	R\$ 3.084,60
106.	UNID	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº 2.0 S/ AGULHA	284522	432	R\$ 2,74	R\$ 1.183,68
107.	UNID	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº 3.0 S/ AGULHA	281806	432	R\$ 2,56	R\$ 1.105,92
108.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº. 0 C/ AGULHA 3,0 CM CX C/ 24 UNID.	330547	2.919	R\$ 5,74	R\$ 16.755,06
109.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº. 2.0 C/ AGULHA 3,0 CM	281052	3.294	R\$ 9,08	R\$ 29.909,52
110.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº. 3.0 C/ AGULHA 3,0 CM	281053	6.990	R\$ 4,43	R\$ 30.965,70
111.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº. 1 C/ AGULHA 5,0 CM	281083	1.080	R\$ 6,57	R\$ 7.095,60
112.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº. 2.0 C/ AGULHA 5,0 CM	281116	900	R\$ 6,45	R\$ 5.805,00
113.	UNID	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº. 3.0 C/ AGULHA 4,0 CM	615295	900	R\$ 4,78	R\$ 4.302,00
114.	UNID	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 0 EMBALAGEM ESTERIL	367950	720	R\$ 8,42	R\$ 6.062,40
115.	UNID	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 1	368076	1.215	R\$ 7,11	R\$ 8.638,65
116.	UNID	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 2.0	307839	720	R\$ 9,82	R\$ 7.070,40
117.	UNID	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA Nº 3.0	382714	432	R\$ 9,32	R\$ 4.026,24
118.	UNID	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 0	408624	432	R\$ 5,26	R\$ 2.272,32
119.	UNID	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 2.0	299714	720	R\$ 4,43	R\$ 3.189,60
120.	UNID	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 3.0	303001	720	R\$ 9,50	R\$ 6.840,00
121.	UNID	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 5.0	284507	432	R\$ 12,87	R\$ 5.559,84
122.	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	454401	450	R\$ 1,46	R\$ 657,00
123.	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	454408	975	R\$ 1,57	R\$ 1.530,75
124.	UNID	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	454404	750	R\$ 1,19	R\$ 892,50
125.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	436016	450	R\$ 7,94	R\$ 3.573,00
126.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 12	436009	825	R\$ 6,36	R\$ 5.247,00
127.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	436002	825	R\$ 5,94	R\$ 4.900,50
128.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 16	464225	1.650	R\$ 7,37	R\$ 12.160,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



129.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 18	464225	1.650	R\$ 6,07	R\$ 10.015,50
130.	UNID	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 20	464227	1.425	R\$ 9,19	R\$ 13.095,75
131.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 10	438983	225	R\$ 1,43	R\$ 321,75
132.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 06	438981	225	R\$ 1,47	R\$ 330,75
133.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 08	438982	225	R\$ 1,54	R\$ 346,50
134.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 12	438984	225	R\$ 1,80	R\$ 405,00
135.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 14	438985	225	R\$ 1,72	R\$ 387,00
136.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 16	438986	225	R\$ 1,55	R\$ 348,75
137.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 18	438987	225	R\$ 2,01	R\$ 452,25
138.	UNID	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 20	435911	225	R\$ 2,63	R\$ 591,75
139.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 04	435905	225	R\$ 3,31	R\$ 744,75
140.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 06	435903	225	R\$ 2,77	R\$ 623,25
141.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 08	435904	225	R\$ 1,40	R\$ 315,00
142.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 10	438396	225	R\$ 1,55	R\$ 348,75
143.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 12	438397	225	R\$ 1,53	R\$ 344,25
144.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 14	438398	225	R\$ 1,43	R\$ 321,75
145.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 16	438399	225	R\$ 1,39	R\$ 312,75
146.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 18	438400	225	R\$ 1,93	R\$ 434,25
147.	UNID	SONDA NASOGRÁSTRICA CURTA Nº. 20	438951	225	R\$ 1,97	R\$ 443,25
148.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2.5	451372	37	R\$ 5,53	R\$ 204,61
149.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3.0	451370	37	R\$ 6,01	R\$ 222,37
150.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3.5	451376	37	R\$ 5,92	R\$ 219,04
151.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4.0	458766	37	R\$ 6,16	R\$ 227,92
152.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4.5	463606	37	R\$ 6,12	R\$ 226,44
153.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5.0	451415	37	R\$ 7,13	R\$ 263,81
154.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5.5	451419	37	R\$ 6,55	R\$ 242,35
155.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6.0	451420	37	R\$ 7,27	R\$ 268,99
156.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6.5	451421	37	R\$ 6,80	R\$ 251,60
157.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7.0	451418	75	R\$ 7,45	R\$ 558,75
158.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7.5	451413	75	R\$ 7,23	R\$ 542,25
159.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8.0	451423	75	R\$ 7,42	R\$ 556,50
160.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8.5	451417	37	R\$ 8,39	R\$ 310,43
161.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9.0	451416	20	R\$ 9,65	R\$ 193,00
162.	UNID	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9.5	451414	20	R\$ 5,46	R\$ 109,20



163.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 26	367057	20	R\$ 10,70	R\$ 214,00
164.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 28	272774	20	R\$ 10,17	R\$ 203,40
165.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 30	398339	20	R\$ 10,74	R\$ 214,80
166.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 32	301967	20	R\$ 10,05	R\$ 201,00
167.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 38	284087	20	R\$ 10,02	R\$ 200,40
168.	UNID	DRENO TORÁXICO Nº 40	366804	20	R\$ 6,62	R\$ 132,40
169.	UNID	DRENO SUCTOR Nº 3.2	316128	20	R\$ 20,88	R\$ 417,60
170.	UNID	DRENO SUCTOR Nº 4.8	316127	20	R\$ 45,01	R\$ 900,20
171.	UNID	DRENO SUCTOR Nº 6.4	316128	20	R\$ 49,57	R\$ 991,40
172.	UNID	DRENO DE KELLER Nº 12	438517	20	R\$ 17,11	R\$ 342,20
173.	UNID	DRENO DE KELLER Nº 14	438511	20	R\$ 17,29	R\$ 345,80
174.	UNID	DRENO PENROSE Nº 1	464738	900	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
175.	UNID	DRENO PENROSE Nº 2	464737	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO</b>						
176.	UNID	APARELHO DE BARBEAR C/ 02 (DUAS) LÂMINA	441933	1.305	R\$ 1,56	R\$ 2.035,80
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR</b>						
177.	UNID	VÁLVULA P/ OXIGÊNIO COMPLETO (MANOMETRO, FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE 250 ML)	600962	82	R\$ 636,21	R\$ 52.169,22
178.	UNID	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	456409	26	R\$ 307,13	R\$ 7.985,38
179.	UNID	REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL (AMBU)	456410	15	R\$ 246,78	R\$ 3.701,70
180.	UNID	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO L M – T1	269257	40	R\$ 148,41	R\$ 5.936,40
181.	UNID	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	470197	250	R\$ 16,84	R\$ 4.210,00
182.	UNID	MEDIDOR DE GLICEMIA DIGITAL	389559	112	R\$ 78,75	R\$ 8.820,00
183.	UNID	COLCHÃO HOSPITALAR D33: ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE D-33, COMPRIMENTO:190 CM, ALTURA BASE; 18 CM, LARGURA:90 CM CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FORRO EM COURVIM, ANTIALERGICO, RESPIRADOR LATERAL.	390923	112	R\$ 215,50	R\$ 24.136,00
184.	UNID	OXIMETRO DE PULSO DE MESA COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA MD-VS 2000 E	441987	3	R\$ 3.012,20	R\$ 9.036,60
185.	UNID	DETECTOR DOPPLER SONAR FETAL PORTATIL PROFISSIONAL	456936	27	R\$ 513,33	R\$ 13.859,91
186.	UNID	LARINGOSCÓPIO, TIPO LÂMPADA: DE FIBRA ÓTICA, COMPONENTES:C/ 6 LÂMINAS, COMPONENTES ADICIONAIS: C/ CABO MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO CABO: ADULTO, EMBALAGEM:C/ESTOJO	445597	3	R\$ 850,78	R\$ 2.552,34
187.	UNID	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO, TIPO ANERÓIDE, CAP DE MEDIDA DE 0 A 300MM/HG, DIVISÃO DE MOSTRADOR DE 2MM/HG, FECHO DE METAL	434825	150	R\$ 109,40	R\$ 16.410,00



		BRAÇADEIRA CONFCCIONADA EM ANTIALERGICO SISTEMA DE VALVULA DE AR COM PERA E MANGUITO FEITOS DE BORRACHA SINTETICA E ESTETOSCOPIO. COM CERTIFICADO DE ACORDO COM INMETRO				
188.	UNID	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL, TIPO ANERÓIDE, CAP DE MEDIDA DE 0 A 300MM/HG, DIVISÃO DE MOSTRADOR DE 2MM/HG, FECHO DE METAL BRAÇADEIRA CONFCCIONADA EM ANTIALERGICO SISTEMA DE VALVULA DE AR COM PERA E MANGUITO FEITOS DE BORRACHA SINTETICA E ESTETOSCOPIO. COM CERTIFICADO DE ACORDO COM INMETRO	432475	20	R\$ 118,69	R\$ 2.373,80
189.	UNID	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO COM MEMÓRIA PARA 120 RESULTADOS, INDICADOR DE ARRITMIA CARDÍACA, INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO E O CÁLCULO DA MÉDIA AUTOMÁTICA DAS TRÊS ÚLTIMAS MEDIÇÕES. TOTALMENTE AUTOMÁTICO DIMENSÕES DO PRODUTO: 23CM X 31,30CM X 13,60CM PESO DO PRODUTO: 1,470KG TOTALMENTE AUTOMÁTICO DIMENSÕES DO PRODUTO: 23CM X 31,30CM X 13,60CM PESO DO PRODUTO: 1,470KG	432482	74	R\$ 203,97	R\$ 15.093,78
190.	UNID	PAPEL PARA CARDIOTOCOGRAFO, CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: CERCA DE 40 CM.	454804	75	R\$ 54,12	R\$ 4.059,00
191.	UNID	PAPEL GRAU CIRURGICO 30/100	466574	75	R\$ 137,77	R\$ 10.332,75
192.	UNID	PAPEL GRAU CIRURGICO 50/100	442480	75	R\$ 174,97	R\$ 13.122,75
193.	UNID	PAPEL GRAU CIRURGICO 150/100	442531	112	R\$ 126,67	R\$ 14.187,04
194.	UNID	PAPEL GRAU CIRURGICO 400/100	442487	45	R\$ 207,33	R\$ 9.329,85
195.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 0	422824	45	R\$ 5,07	R\$ 228,15
196.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 1	422819	45	R\$ 5,46	R\$ 245,70
197.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 2	427150	45	R\$ 5,07	R\$ 228,15
198.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 3	422817	45	R\$ 5,45	R\$ 245,25
199.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 4	422820	45	R\$ 5,40	R\$ 243,00
200.	UNID	CANULA DE GUERDEL Nº 5	422818	45	R\$ 5,68	R\$ 255,60
201.	UNID	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAI-O-X, DIMENSÕES 18 X 24 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100,00 UND.	415622	45	R\$ 134,98	R\$ 6.074,10
202.	UNID	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAI-O-X, DIMENSÕES 24 X 30 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100,00 UND.	415621	45	R\$ 214,83	R\$ 9.667,35
203.	UNID	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAI-O-X, DIMENSÕES 35 X 35 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100,00 UND.	415578	45	R\$ 404,72	R\$ 18.212,40
204.	UNID	FILME RADIOLÓGICO, TIPO RAI-O-X,	415577	60	R\$ 392,09	R\$ 23.525,40



		DIMENSÕES 30 X 40 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100,00 UND.				
205.	UNID	FILME RADIOLOGICO, TIPO RAIOS-X, ADICIONAL PARA PROCESSAMENTO SECO, DIMENSÕES 35 X 43 CM UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 100,00 UND.	415610	45	R\$ 493,33	R\$ 22.199,85
206.	UNID	REVELADOR PARA PROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIOS-X GALÃO 38 LITROS UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	405619	37	R\$ 401,33	R\$ 14.849,21
207.	UNID	FIXADOR PARA ROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIOS-X GALÃO 38 LITROS UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	405631	30	R\$ 288,95	R\$ 8.668,50
208.	KIT	KIT DE COLETA PAPANICOLAU TAMANHO P	405738	7.500	R\$ 4,44	R\$ 33.300,00
209.	KIT	KIT DE COLETA PAPANICOLAU TAMANHO M	405739	11.250	R\$ 4,22	R\$ 47.475,00
210.	KIT	KIT DE COLETA PAPANICOLAU TAMANHO G	405740	6.000	R\$ 4,63	R\$ 27.780,00
211.	UNID	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY	373715	30	R\$ 9,58	R\$ 287,40
212.	UNID	TUBO PARA GASTROSTOMIA, NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FITA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. BALÃO DE SILICONE PARA FIXAÇÃO INTERNA, VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, E DISPOSITIVO ANTI REFLUXO. SISTEMA DE TRAVA PARA CONEXÃO DE SONDAS EXTENSORAS PARA ALIMENTAÇÃO. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA, SONDA EXTENSORA 2 COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. CALIBRE 16 FR X 1.5 CM DE COMPRIMENTO.	440110	2	R\$ 950,33	R\$ 1.900,66
213.	UNID	TUBO PARA GASTROSTOMIA, NÍVEL DA PELE, EM SILICONE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, COM FITA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO. BALÃO DE SILICONE PARA FIXAÇÃO INTERNA, VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, E DISPOSITIVO ANTI REFLUXO. SISTEMA DE TRAVA PARA CONEXÃO DE SONDAS EXTENSORAS PARA ALIMENTAÇÃO. CONJUNTO COMPLETO COM TUBO PARA GASTROSTOMIA, SONDA EXTENSORA 2 COM PINÇA PARA ALIMENTAÇÃO EM BOLUS; SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO DE 35CC. CALIBRE 18 FR X 1.5 CM DE COMPRIMENTO.	440115	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
					<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 3.664.608,65</b>

### 3. NATUREZA DO OBJETO



3.1. Considera-se nesta contratação que os itens demandados são de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano corrente, contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

4.2. O fornecimento de produtos será contínuo.

4.3. Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produtos, considerando que a vigência anual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

4.4. A secretária de Saúde solicitará o material técnico hospitalar a empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito, devendo ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do momento da solicitação.

4.5. A empresa vencedora deverá deixar em telefone disponível na Secretária de Saúde para atender as URGÊNCIAS do setor que utilizam os produtos.

#### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

5.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

6.3. Objetivando o alcance de melhores resultados para Administração Municipal, os itens desta contratação serão adquiridos de forma parcelada, levando em consideração a quantidade do pedido feito pela Secretária de Saúde.

6.4. O objetivo da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2024, publicado na transparência do Município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6.5. Levando em conta o valor orçado e a natureza do bem ser comum sugerimos a licitação na modalidade pregão eletrônico sem a utilização do sistema de registro de preços.



6.6. Considerando as especificações e requisitos da solução escolhida, que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, e levando em conta os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Informações para o dimensionamento da proposta comercial**

7.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

7.1.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens do objeto da contratação.

### **7.2. Critérios de sustentabilidade**

7.2.1 Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

### **7.3. Exigência da amostra**

7.3.1. Não aplicável a esta contratação

### **7.4. Garantia do produto/ e ou validade**

7.4.1 O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.4.2 Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, no qual a empresa se compromete em trocar os produtos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

7.4.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

7.4.4 Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 6 (seis) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca dos itens, poderão ser recusados.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Condições da execução do objeto**



- 8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 8.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC;
- 8.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contada do dia seguinte à divulgação no Portal de Contratações Públicas (PNCP);
- 8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e
- 8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8.2. Locais de entrega

- 8.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues no seguinte local:
- 8.2.2. Os produtos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Péricles Uchôa nº287, bairro da Curaxi, avenida John Kenedy nº 61 Bairro Cidade Alta, Monte Alegre- Pará, de acordo com o indicado na Autorização de compra emitida pela Secretaria.

## 8.3. Prazo de entrega

- 8.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, a contar da formalização do pedido através de Autorização de compra emitida pela Secretaria de Saúde em documento padronizado.

## 8.4. Subcontratação

- 8.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 8.5. Obrigações do Contratante

- 8.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro



próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para sua correção.

8.5.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e contrato.

8.5.5. Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

8.5.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da proposta de preços e do contratado.

## 8.6. Obrigações da Contratada

8.6.1. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

8.6.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.

8.6.3. Fornecer à Secretária Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

8.6.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta

8.6.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

8.6.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

8.6.7. Aceitar a fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.

8.6.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no edital e contrato.

8.6.9. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



- 8.6.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 8.6.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente termo.
- 8.6.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados terceiros ou a contratante, em razão de acidente da ação, o de omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- 8.6.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretária Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistências quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 8.6.14. . Informar, tempestivamente, ao responsável do almoxarifado a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.
- 8.6.15. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 8.6.16. O objeto deste Termo de Referência deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;
- 8.6.17. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;
- 8.6.18. Entregar os materiais técnicos hospitalares acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 8.6.19. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **9.6. Da fiscalização do Contrato**

- 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos;
- 9.6.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 9.6.3. O fiscal técnico anotarà no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 9.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
- 9.6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso;
- 9.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.6.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 9.6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.6.9. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

9.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 9.7. Da gestão do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassarem a sua competência;

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021; e

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

## 9.8. Infrações e sanções administrativas

9.8.1. Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes



aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando;

- 9.8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
- 9.8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento)
- 9.8.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento)
- 9.8.5. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- 9.8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.8.7. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 9.8.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 9.8.10. Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 9.8.11. O praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.8.12. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- 9.8.13. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 ao 9.8.5, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 9.8.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.6 ao 9.8.11, assim como nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 a 9.8.5, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.8.13.
- 9.8.15. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia, quando houver, ou,



na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.8.16. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

9.8.17. Na aplicação das sanções previstas serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS DE BENS E PAGAMENTO

### 10.1. Avaliação da execução do objeto

10.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;

10.1.2. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

10.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

10.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem próprio, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

10.1.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compras.

### 10.2. Recebimento do objeto

10.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretária requisitante;

10.2.2. Se após o recebimento constata-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e



10.2.3. Os produtos que apresentam desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para a Secretária requisitante.

### 10.3. **Forma de pagamento**

10.3.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada;

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais;

10.3.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;

10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.3.7. Constando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.3.8. Não havendo regularização por parte da contratada, o contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;

10.3.9. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### 10.4. **Antecipação de pagamento**



10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A licitação será promovida na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**.
- 11.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço** por unidade.
- 11.3. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

### 11.3.1. Jurídica:

- 11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União ( DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452 de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.3.3. Econômico-financeiro**

11.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- 11.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.3.3.4. A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), superiores 1 (um).
- 11.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 11.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped;
- 11.3.3.8. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.3.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.3.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- 11.3.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.3.3.12. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## 12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As estimativas de valor dos itens da contratação constam na coluna valor unitário estimado constante nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência.



- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretária Municipal de Saúde.

- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2024:

- **10.302.0013 2.069 BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL.**
  - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
  - 15.001002 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – SAÚDE
- **10.301.0013 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**
  - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
  - 16.000000 TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO

O valor estimado total da contratação equivale **R\$ 3.664.608,65** (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Sendo **R\$ 2.641.170,23** (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e setenta reais e vinte e três centavos) para o **MAC** e **R\$ 1.023.438,42** (um milhão vinte e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) para o **PAB**.

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- 13.4. A prefeitura de Monte Alegre e Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

- 13.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

- 13.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

- 13.7. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

- 13.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.
- 13.10. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Monte Alegre- Pará, 02 de Abril de 2024

---

**Géssica Lange Sarmiento Gentil**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 137/2024-Gab/PMMA